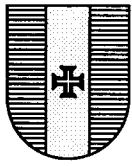


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 143

Segunda - feira, 23 de Dezembro de 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1780/96

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lactícínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 1781/96

Atribui uma participação às Associações e Clubes integrados em actividades junto dos estudantes do 1.º Ciclo, residentes em zonas isoladas, no valor global de 6 303 750\$00.

Resolução n.º 1782/96

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo às bases da orgânica da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas e à orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

Resolução n.º 1783/96

Atribui vários subsídios às Casas do Povo, no valor global de 30 000 000\$00.

Resolução n.º 1784/96

Adjudica a "empreitada de concepção/construção de seis reservatórios para rega no concelho de Câmara de Lobos e fornecimento de equipamentos mecânicos" à sociedade que gira sob a firma "Avelino Farinha & Agrela, Lda."

Resolução n.º 1785/96

Cede o direito de superfície de uma parcela de um prédio rústico, no concelho de Santana, à Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

Resolução n.º 1786/96

Concede um subsídio à Comissão da Levada da Serra da Alegria, no valor de 500 000\$00.

Resolução n.º 1787/96

Atribui um subsídio à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, no valor de 661 340\$00.

Resolução n.º 1788/96

Altera a Resolução n.º 1192/92, de 10 de Dezembro.

Resolução n.º 1789/96

Adjudica a empreitada de "concepção/construção de 50 fogos e espaços exteriores nas Figueirinhas, Caniço - Santa Cruz, destinado a habitação social", à sociedade denominada Assiconstrói, S.A.

Resolução n.º 1790/96

Adjudica a obra de canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia e construção de Estrada Marginal, à firma José Avelino Pinto.

Resolução n.º 1791/96

Autoriza a abertura do concurso público, no âmbito da União Europeia, da empreitada de "Galeria da Fajã da Ama", inserida no projecto da interligação das principais origens de água potável da Ilha da Madeira, aproveitamento de fins múltiplos dos Socorridos.

Resolução n.º 1792/96

Fixa os preços de venda de água bruta e tratada por parte do Governo às Câmaras Municipais da Região.

Resolução n.º 1793/96

Define tarifas e taxas a aplicar nos serviços de fornecimento de água ao Porto Santo.

Resolução n.º 1794/96

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 2 058 163\$00.

Resolução n.º 1795/96

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 1 227 890\$00.

Resolução n.º 1796/96

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 1 172 170\$00.

Resolução n.º 1797/96

Atribui à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM) a importância de 3 726 361\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1780/96

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/M, de 23 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lactícínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Dezembro de 1996. O presente

subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP -UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1781/96

Considerando a imprescindível colaboração que tem vindo a ser prestada, no transporte (casa-escola e vice-versa) de Jovens estudantes do 1.º Ciclo, residentes em zonas isoladas e distantes dos vários Concelhos da Região;

Considerando a indiscutível contribuição de tal procura, para garantir uma cada vez maior igualdade de oportunidades aos cidadãos da R.A.M., bem como na melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a título de comparticipação, atribuir às Associações e Clubes as verbas abaixo mencionadas, referentes ao primeiro período do ano lectivo em curso.

- Estrela da Calheta Futebol Clube	129.729\$00
- Clube Desportivo dos Prazeres	551.865\$00
- Associação Desportiva de Machico	1.218.531\$00
- Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz	450.966\$00
- Associação Desportiva Pontassolense	296.526\$00
- Associação Desportiva da Camacha	510.681\$00
- Clube Sport Juventude de Gaula	262.548\$00
- Sporting Clube Santacruzense	660.000\$00
- União Desportiva de Santana	886.485\$00
- Centro Paroquial da Fajã do Penedo - Boaventura	424.194\$00
- Centro Paroquial de Ponta Delgada	263.577\$00
- Associação Cultural e Desportiva de S. Vicente	648.648\$00

A presente despesa, num total de 6.303.750\$00, tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1782/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as bases da orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e a orgânica do Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1783/96

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

- Casa do Povo de Nossa Sr.ª da Piedade	800.000\$00
- Casa do Povo de Santana	1.700.000\$00
- Casa do Povo do Curral das Freiras	500.000\$00
- Casa do Povo da Calheta	2.000.000\$00
- Casa do Povo de Machico	2.000.000\$00
- Casa do Povo de Gaula	800.000\$00
- Casa do Povo do Porto Moniz	1.500.000\$00
- Casa do Povo de São Martinho	500.000\$00
- Casa do Povo de São Vicente	700.000\$00
- Casa do Povo de Ponta do Sol	800.000\$00
- Casa do Povo da Ilha (S. Jorge)	800.000\$00
- Casa do Povo de São Roque do Faial	800.000\$00
- Casa do Povo de Santa Cruz	500.000\$00
- Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos	500.000\$00
- Casa do Povo da Ribeira Brava	1.000.000\$00
- Casa do Povo da Camacha	500.000\$00
- Casa do Povo de Câmara de Lobos	1.500.000\$00
- Casa do Povo de Santo António	800.000\$00
- Casa do Povo do Porto da Cruz	800.000\$00
- Casa do Povo de Boaventura	900.000\$00
- Casa do Povo da Ponta Delgada	500.000\$00
- Casa do Povo do Caniçal	800.000\$00
- Casa do Povo do Campanário	1.500.000\$00
- Casa do Povo de São Jorge	1.000.000\$00
- Casa do Povo de St.º da Serra (Santa Cruz)	2.000.000\$00
- Casa do Povo do St.º da Serra (Machico)	500.000\$00
- Casa do Povo da Quinta Grande	500.000\$00
- Casa do Povo de Água de Pena	1.500.000\$00
- Casa do Povo do Faial	500.000\$00
- Casa do Povo da Ponta do Pargo	1.000.000\$00
- Casa do Povo da Serra D'Água	800.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 30.000.000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1784/96

No seguimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 1013/96, de 1 de Agosto do ano em curso, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu adjudicar a "Empreitada de Concepção/Construção de seis reservatórios para rega no Concelho de Câmara de Lobos e Fornecimento de equipamentos mecânicos" a "Avelino Farinha & Agrela, Ld.", pelo valor de 199.400.000\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, pelo prazo previsto de 540 dias, sendo o respectivo cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo da Direcção Regional de Agricultura/PDAR, Acção "01 - Regadios", rubricas de classificação económica 07.01.04, 07.01.06 e 07.01.07, nos termos de Portaria de Repartição de Encargos a elaborar para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1785/96

Considerando que, a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., necessita de promover a instalação de uma nova subestação, no Concelho de Santana, com o objectivo de melhorar o fornecimento de energia eléctrica à zona norte da Madeira;

Considerando o interesse público inerente à instalação da referida subestação;

Considerando o pedido formulado pela Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., no sentido de lhe ser cedido o direito de superfície de uma parcela de um prédio rústico no Concelho de Santana, ora submetido à apreciação deste Conselho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Ceder o direito de superfície de uma parcela de 2.685m², situada na Freguesia e Concelho de Santana, confrontando a Norte com Herdeiros de João Teixeira de Mendonça a Este com a Levada Grande e Herdeiros de Alfredo Teixeira de Mendonça, a Sul com o Caminho das Queimadas e a Oeste com terrenos do domínio público /S.R.A.F.P., por acordo directo a favor da Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. atendendo a que o referido empreendimento se reveste de interesse público.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para aprovar a minuta do respectivo contrato, bem como outorgá-lo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1786/96

Considerando a importância que revestem as Comissões de Levadas, que no desempenho das suas actividades desenvolvem uma importante tarefa na racional administração dos recursos hídricos regionais;

Considerando as inúmeras carências financeiras, com que a Comissão da Levada da Serra da Alegria se debate, pelo importante fim que prossegue, urge a necessidade de a apoiar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

1. Conceder, ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, um subsídio de 500.000\$00, à Comissão da Levada da Serra da Alegria.
2. O presente subsídio tem cabimentação orçamental na rubrica 04.50.02 01.05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1787/96

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da

Madeira, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe cometidas, atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, resolveu o seguinte:

Comparticipar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira um subsídio no valor de 661.340\$00.

O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 01.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1788/96

Considerando que é necessário proceder à alteração da composição da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias de modo a adaptá-la à nova orgânica do Governo Regional definida no Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro;

Considerando que, face à experiência dos últimos anos, é oportuno flexibilizar o funcionamento daquela Comissão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu alterar o n.º 2 e o n.º 4 da Resolução n.º 1192/92, de 10 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

1. A Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias tem a seguinte composição:
 - a) Dois representantes da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação (SRP). Um pelas áreas do plano, estatística e pólo tecnológico (SRP/P) e outro pelas áreas da administração pública, finanças, informática, orçamento, património, sistema financeiro off-shore, serviços internacionais do Centro Internacional de Negócios e Registo Internacional de Navios (SRP/F);
 - b) Três pela Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa (SREC). Um pelas áreas das comunicações e da comunicação social (SREC/C), outro pelas áreas do comércio, indústria, zona franca industrial e energia (SREC/CI), e outro pelas áreas de transportes aéreos e aeroportos, litoral, transportes marítimos e portos, transportes terrestres (SREC/T);
 - c) Dois representantes da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas (SRA). Um

- pelas áreas da agro-pecuária, florestas e parque natural (SRA/A) e outro pela área das pescas (SRA/P);
- d) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente (SRES). Um pelas áreas do ambiente e urbanismo (SRES/A) e outro pelas áreas de estradas, habitação, obras públicas, saneamento básico e recursos hídricos (SRES/OP);
 - e) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRT);
 - f) Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos (SRR);
 - g) Um representante da Secretaria Regional de Educação (SRE);
 - h) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares (SRAS).

2. A Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias reunirá semestralmente em plenário e sempre que o seu presidente a convocar.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1789/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, tendo em consideração o Relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a Empreitada N.º 3/96 - Concepção/Construção de 50 Fogos e Espaços Exteriores nas Figueirinhas, Caniço - Santa Cruz, destinado a Habitação Social, resolve adjudicar a referida obra à firma ASSICONS-TROI, S.A., na sua proposta, pelo valor de 569.003.870\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 9 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para a execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, Investimento do Plano 02, Programa 08 - Figueirinhas, rubrica 07.01.02 - Habitações.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1790/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a "Canalização e Regularização da Ribeira de Santa Luzia e Construção de Estrada Marginal" resolve adjudicar a referida obra à firma "José Avelino Pinto", pelo valor de 629.890.485\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 540 dias, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para execução dos correspondentes trabalhos sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1791/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu apreciar favoravelmente o teor do Processo de Concurso destinado à execução da empreitada de "Galeria da Fajã da Ama", inserido no projecto de "Interligação das Principais Origens de Água Potável da Ilha da Madeira - Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Socorridos", com o valor base de 500.000 contos (+IVA), e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a abrir o respectivo concurso público no âmbito da União Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1792/96

O Instituto de Gestão da Água é um organismo público, dotado de autonomia administrativa e financeira, com competência genérica na administração do domínio público hídrico regional e cujas receitas próprias são, na sua esmagadora maioria, derivadas dos fornecimentos de água "em alta" às Câmaras Municipais para posterior abastecimento público das populações.

Dependentes dessas receitas estão vultuosos investimentos que concretizarão o vector da "Modernização do Abastecimento de Água" do Plano de Desenvolvimento Regional, e sem os quais não será possível garantir um serviço de fornecimento de qualidade.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, tendo presente que:

- Existem compromissos pela Região, junto da Comissão Europeia, em como corrigirá o valor do tarifário de venda de água às Câmaras, medida da qual estão dependentes alguns dos financiamentos negociados para investimentos em curso;
- A actualização de um tarifário deve ter em conta o custo real dos serviços prestados, o maior equilíbrio de contas possível do respectivo departamento e a inflação registada no ano anterior.

Resolveu:

- 1 - São fixados, para vigorar até Dezembro de 1997, em 10\$00 e 12\$00 por m3, os preços respectivamente de venda de água bruta e tratada, em regime de alta, por parte do Governo Regional da Madeira às Câmaras Municipais da Região;
- 2 - As verbas a facturar em resultado da presente Resolução constituirão receita própria do Instituto de Gestão da Água;
- 3 - O presente tarifário entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1793/96

Considerando a carência de água no Porto Santo, deve implicar hábitos de não desperdício por parte dos consumidores;

Considerando os investimentos anuais que o Governo Regional tem que efectuar face ao assunto do consumo;

Considerando o diferencial do montante de ordem das dezenas de milhares de contos que o Governo terá de subsidiar, face aos custos de energia.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - A tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo passa a ter os seguintes valores:
 - a) **1º escalão**
- Consumos mensais até 5 m³ - 70\$00/m³
 - b) **2º escalão**
- Consumos mensais entre 5 e 10 m³ - 130\$00/m³
 - c) **3º escalão**
- Consumos mensais entre 11 e 20 m³ - 250\$00/m³
 - d) **4º escalão**
- Consumos mensais superiores a 20 m³ - 400\$00/m³
- 2 - A tarifa de água potável, Industrial e Comercial do Porto Santo passa a ser de 250\$00/m³.
- 3 - As Entidades Públicas, Instituições e Associações privadas de beneficiências culturais desportivas e recreativas, aplica-se a tarifa referida na alínea a) do n.º 1 desta Resolução.
- 4 - O aluguer de contador passa a estar sujeito às seguintes taxas mensais:
 - a) Contadores de meia polegada - 200\$00
 - b) Contadores de três quartos de polegada - 400\$00
 - c) Contadores de uma polegada - 600\$00
 - d) Contadores de diâmetro superior a uma polegada - 850\$00
- 5 - A taxa de ligação temporária é de 5.000\$00
- 6 - As taxas para novos ramais de ligação passa a ser de 14.000\$00 acrescida de um valor adicional em função do diâmetro da tubagem e da sua extensão, cujos valores são os seguintes:
 - a) Meia polegada - 2.900\$00/ml
 - b) Três quartos de polegada - 4.700\$00/ml
 - c) Uma polegada - 8.300\$00/ml
 - d) Superior a uma polegada - 12.000\$00/ml
- 7 - Só serão feitas novas ligações domiciliárias, desde que as habitações disponham de reservatório de armazenamento de água com capacidade mínima de 300 litros por fogo.
- 8 - Nos estabelecimentos hoteleiros ou similares a capacidade de armazenagem mínima será de 200 litros por cada instalação sanitária e por cada cozinha ou Kitchinet existente.
- 9 - Continua a ser proibida no Porto Santo a aplicação de água potável na indústria de construção.
- 10 - A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1794/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 2.058.163\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1795/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 1.227.890\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.R. 214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1796/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 1.172.170\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.R. 101-3 e o Sítio de Entre-Águas - Caniçal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1797/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Dezembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 3.726.361\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Equipamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana da Madeira", integrada no Plano de Investimentos da referida Associação.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 13, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"